

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
21/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO <b>HERCULANO PASSOS</b>	PSD	SP	

Inclua-se no art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 2º:

"Art. 3º.....

§1º.....

§2º A inserção do trabalhador no núcleo, estrutura ou essência da atividade econômica do tomador de serviços, por si só, não gera vínculo empregatício ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, deste último." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A evolução do mercado de trabalho vem causando modificações substanciais na forma como as empresas se relacionam e entre si e com seus empregados. A indústria contemporânea é caracterizada pela descentralização de processos produtivos e pela criação de redes de produção interligadas. É preciso atualizar a CLT para evitar confusões interpretativas em relação a esse novo fenômeno. O dispositivo que ora pretende-se incluir na CLT explicita de que forma o intérprete da norma deverá agir para identificar se há ou não relação de emprego nessas situações.

21/11/2017  
DATA

ASSINATURA

CD/17266.02737-00